M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 20.092/40

(CP-505/41)

ES/EV

1941

Julga-se justificado o excesso de prazo para a averbação de tempo de serviço enterior.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Durval Burgos reclama contra o ato de Junta Administrativa da Calxa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leste Brasileiro que lhe negou a averbação de tempo de serviço anterior:

CONSIDERANDO que o ato da Caixa baseou-se no excesso de prazo a que se referia a Circ. 2.203/40 deste Conse-lho;

COMBIDERANDO que, no caso dos autos, provado ficou que a publicação e notificação ao recorrente fora feita
comão engano tipográfico verificado;

CONSIDERANDO que, assim, está justificado o excesso de prazo, devendo ser aceito o seu pedido para exame da
Junta Administrativa recorrida;

RESOLVE o Conselho Hacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso para que a Caixa recorrida aceite e examine no mérito o pedido de averbação de tempo de acrviço anterior.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941

a) Araujo Castro

12 Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

a) Alberto Surek

Relator

Fui presente: a) Natercia Silveira

Procurador, no impedimento do Procurador Geral

149 / T /Mg me obsniceA

Publicado no Diario Oficial em 6/6/941